

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003090/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038176/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.161796/2023-11  
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.133637/2023-18  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/05/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS SOARES;

E

ENGEMON - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 05.293.491/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERIO JOSE AMATTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais e Engenheiros**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A empresa se compromete a fornecer e subsidiará 100% (cem por cento) o transporte para locomoção de seus empregados, de acordo com o disposto pela legislação trabalhista pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** Os colaboradores que trabalharem em horário administrativo, a empresa disponibilizará um veículo Van que ficará à disposição dos mesmos para se locomoverem entre o trajeto Residência X REGAP e vice-versa.

**Parágrafo Segundo:** Para os colaboradores que trabalharem em regime de turno a empresa disponibilizará transporte fretado que realizará o deslocamento entre o trajeto Residência X REGAP e vice-versa.

**Parágrafo Terceiro:** Para atender a todos os empregados a empresa dimensionará o número de Vans necessário, bem como, definirá os trajetos para embarque e desembarque em pontos determinados.

**Parágrafo Quarto** – A empresa poderá substituir o fornecimento do transporte previsto no *caput* desta cláusula, por pagamento em pecúnia, na Folha de Pagamento, sob a rubrica "**Ajuda de Custo Transporte**", à razão de **R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos)**, por dia útil, considerando-se ida e volta, não tendo caráter salarial, nem integrando contraprestação ao trabalhador para qualquer fim. Fica vedado a utilização deste benefício para transporte por motocicleta.

#### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas as disposições constantes do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024** que foi registrado no **MTE** sob o número **MG0001747/2023**.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para as partes signatárias do presente instrumento, fica eleito o Foro de Betim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente termo.

}

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

RICARDO DOS SANTOS SOARES  
Vice-Presidente  
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG

ROBERIO JOSE AMATTO  
Diretor  
ENGEMON - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.